

A.I. Nº - 301720.0277/22-8
AUTUADO - MARCELLO DA SILVA PEDRETE
AUTUANTE - FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS
ORIGEM - DAT METRO/INFAZ ITD
PUBLICAÇÃO - INTERNET - 04/04/2023

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**ACÓRDÃO JJF Nº 0040-01/23-VD**

EMENTA: ITD. FALTA DE RECOLHIMENTO. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. Ação fiscal baseada em declaração do autuado em processo judicial tornado nulo. Bens arrolados na declaração em desacordo com os que efetivamente foram objeto do inventário. Constatada posteriormente a abdicação de um dos herdeiros. Falta elementos para definição com precisão do montante do imposto devido. Auto de infração NULO. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O auto de infração em lide, lavrado em 22/08/2022, formaliza a exigência de ITD no valor total de R\$ 58.044,20, em decorrência da falta de recolhimento ou recolhimento a menor, incidente sobre a transmissão “causa mortis” de direitos reais sobre imóveis (41.02.05), no mês de julho de 2018, acrescido de multa de 60%, prevista no inciso II do art. 13 da Lei nº 4.826/89. O autuante acrescentou que o processo administrativo foi protocolado na SEFAZ em 2016.

O autuado apresentou defesa das fls. 13 a 15. Disse que a presente exigência fiscal se originou de inventário nulo. Explicou que o “de cujus” José Mauro Pedrete faleceu em 29/02/2017 e a sua filha Daniella da Silva Pedrete abriu inventário judicial nº 0531605-93.2017.8.05.0001 antes que o notificado abrisse outro inventário judicial de nº 0531549-60.2017.8.05.0001, em que se baseou a presente autuação.

Explicou que dos imóveis constantes na autuação apenas um pertence ao espólio do falecido. Disse que os demais foram incluídos pelos antigos advogados com a intenção de aumentar os honorários advocatícios. Destacou que no inventário mais antigo, a herdeira Daniella renunciou seu quinhão da herança.

O auditor fiscal Luis Augusto de Aguiar Gonçalves, designado pelo inspetor fazendário, prestou informação fiscal às fls. 29 e 30. Disse que o levantamento fiscal se baseou em petição com declaração e plano de processo judicial de sucessão hereditária no Cartório da 2^a Vara de Família e Sucessão da Comarca de Salvador e na cópia da certidão de óbito.

Constatou que o autuado fez prova do alegado em sua defesa em relação aos bens deixados pelo “de cujus”. Concluiu que, com a certidão de renúncia abdicativa, se faz necessária uma nova configuração da partilha.

VOTO

O presente auto de infração exige ITD com base em petição com declaração e plano de processo judicial de sucessão hereditária no Cartório da 2^a Vara de Família e Sucessão da Comarca de Salvador realizado pelo autuado, herdeiro do “de cujus”.

Ficou demonstrado nos autos, com confirmação do auditor fiscal que prestou a informação fiscal, que dois processos judiciais foram abertos para o inventário do “de cujus”, sendo que foi anulado o que serviu de base para a presente autuação. Também ficou comprovado que a relação dos bens objeto do inventário não correspondeu com o que foi efetivamente objeto do processo de inventário que seguiu no âmbito judicial, o de nº 0531605-93.2017.8.05.0001. Ademais, uma das herdeiras abdicou da herança em prol da meeira e do outro herdeiro (o autuado).

Diante das inconsistências existentes, não foi possível se determinar com precisão o montante do imposto devido pelo autuado, sendo necessário o refazimento da ação fiscal para verificação dos termos do processo judicial nº 0531605-93.2017.8.05.0001, com definição da base de cálculo correta e do imposto devido, caso não tenha ocorrido o adimplemento da obrigação tributária.

Por todo o exposto, voto pela **NULIDADE** do auto de infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **NULO** o Auto de Infração nº **301720.0277/22-8**, lavrado contra **MARCELLO DA SILVA PEDRETE**, devendo ser intimado o autuado para tomar conhecimento da decisão.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 23 de março de 2023.

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – PRESIDENTE

OLEGÁRIO MIGUEZ GONZALEZ – RELATOR

LUÍS ROBERTO DE SOUSA GOUVEA – JULGADOR